

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.596

BELEM — SEXTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 1961

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 2 DE ABRIL
DE 1961

O Governador do Estado :
resolve nomear, Lauro de Souza,
ocupante efetivo do cargo de Comissário de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, para exercer a função gratificada de Delegado Regional do Baixo Amazonas, com sede no município de Santarém, vago com a exoneração, a pedido, do Coronel da Polícia Militar do Estado, Itamar Soares de Azevedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE ABRIL
DE 1961

O Governador do Estado :
resolve exonerar Jacob José de Figueiredo do cargo de Comissário de Polícia do Rio Mocambo no Tajapurú, município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE ABRIL
DE 1961

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido, Plínio Carlos Roris Cunha, do cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE ABRIL
DE 1961

O Governador do Estado :
resolve nomear Isaac José de Figueiredo, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Mocambo no Tajapurú, município de Portel, vago com a exoneração de Jacob José de Figueiredo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARAES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS :

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 17 DE ABRIL
DE 1961

O Governador do Estado :
resolve nomear Pedro de Souza Martins para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Piri, alto rio Guamá, município de Ourém, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 27 DE ABRIL
DE 1961

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido, o 2o. Sargento do Exército Nacional Lauro Sodre Cavaleiro de Macêdo, do cargo de Delegado de Polícia no município de Fátima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 27 DE ABRIL
DE 1961

O Governador do Estado :
resolve nomear Virgílio Silvério Bezerra para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Núcleo Colonial de Monte Alegre, município do mesmo nome, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 27 DE ABRIL
DE 1961

O Governador do Estado :
resolve nomear Aldemar de Freitas Gonçalves para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Tamandua, município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 27 DE ABRIL
DE 1961

O Governador do Estado :
resolve nomear o 2o. Sargento da Reserva do Exército, Lauro Sodre Cavaleiro de Macêdo para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Mojú, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE ABRIL
DE 1961

O Governador do Estado :
resolve exonerar Antonio Dantas da Silva, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Tauari, município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE ABRIL
DE 1961

O Governador do Estado :
resolve nomear Antonio Dantas da Silva, para exercer o cargo de Comissário Especial de Polícia na Estrada Pará-Maranhão (BR-22), com sede no Quilômetro 47 (Colônia Agrícola do Piquiaúira), município de Capanema, criado pelo Decreto n. 3391, de 13/3/1961, publicado no D.O. n. 19.557, de 14/3/61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Alameda Marinho, 519, fone: 9998.

Diretor: Sr. ACYR CASTRO

Secretário: Sr. AUGUSTO SOARES

Leitor-chefe: Sr. MOACYR DRAGO

ABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

Assinaturas:	Publicidade:
Anual Cr\$ 1.000,00	1 página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 3.000,00
Semestral Cr\$ 500,00	
Numero Anual Cr\$ 5,00	1 página comum, 1 vez Cr\$ 2.000,00
Numero Atrasado Cr\$ 6,00	
Estados e Municipios:	Por mais de duas vezes, 10% de abatimento.
Anual Cr\$ 1.000,00	Mais de cinco vezes, 20% de abatimento.
Semestral Cr\$ 750,00	O centímetro por coluna, ... Cr\$ 3,00.

O custo do exemplar dos órgãos oficiais na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 500 ao ano.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta horas (12,30), excetuando os sábados, em original datilografado em uma só face do papel e devidamente autenticado, devendo as assinaturas e emendas ser sempre justificadas por quem de direito. As reclamações, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta horas (7,30) às treze e trinta (13,30) e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (das 8 às 12,30) e, excetuando os sábados das quatorze horas (14) às dezessete horas (17).

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior do verso dos impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 28/59 — DE 6 DE ABRIL DE 1969

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e de ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, etc.

RESOLVE:

nesta data designar o Engenheiro Augusto Jarthes Pereira, padrão S, lotado no Serviço de Obras desta Secretaria, e o Agri-mensor Maurício Ubiarajara Velasco de Azevedo, padrão N, respondendo pela Chefia do Serviço de

Terras, para procederem ao levantamento e demarcação das terras devolutas do Município de Vizeu, a medida que forem sendo requeridas, discriminando-as para os respectivos patrimônios, apresentando, no final, uma planta cadastral do região, correndo as despesas por conta dos interessados, conforme preceitua os artigos 6.º e 7.º do Regulamento de Terras que baixou com o decreto lei n. 1044 de 19 de agosto de 1933.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado para publicação no DIÁRIO OFICIAL.

Em, 4-5-961:

N. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, propondo a admissão do contrato de Dulcinéa Maciel dos Santos, para a função

de Atendente. — Autorizado.

— N. 1, do Asilo D. Macêdo Costa, propondo a renovação do contrato de Galdino Régio Lima, para a função de Jardineiro. — Autorizado.

— N. 2, do Asilo D. Macêdo Costa, propondo a renovação do contrato de Maria Celeste Gon-

galves, para a função de Servente. — Autorizado.

— N. 3, do Asilo D. Macêdo Costa, propondo a renovação do contrato de Francisca da Silva Bezerra, para a função de Costureira. — Autorizado.

— N. 4, do Asilo D. Macêdo Costa, propondo a renovação do contrato de Laura Fernandes Gomes, para a função de Costureira. — Autorizado.

— N. 5, do Asilo D. Macêdo Costa, propondo a renovação do contrato de José Alves da Costa, para a função de Servente de Copa. — Autorizado.

— N. 6, do Asilo D. Macêdo Costa, propondo a renovação do contrato de Juliano Marcelino da Cruz, para a função de Servente de Campo. — Autorizado.

— N. 7, do Asilo D. Macêdo Costa, propondo a renovação do contrato de Terezinha Marques Moraes, para a função de Cozinheira. — Autorizado.

— N. 8, do Asilo D. Macêdo Costa, propondo a renovação do contrato de Francisco Ribeiro do Nascimento, para a função de Servente da Cozinha. — Autorizado.

— N. 9, do Asilo D. Macêdo Costa, propondo a renovação do contrato de José Teixeira da Silva, para a função de Servente de Campo. — Autorizado.

— N. 22, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Francisco Farias de Sousa, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Senhora Dulcinéa Maciel dos Santos.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratada Dulcinéa Maciel dos Santos. Atendente da Sec. de Saúde Pública.

Salário e Verba: — A contratada perceberá a quantia de Quatro mil e oitocentos cruzeiros e mais o Abono de dois mil e novecentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.S. Pública — Pessoal, Consignação — P. Variável — Sub-Consignação — Tabela n. 88 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 24-4-961 e vigorará de 11/4/961 a 31/12/961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
Nazarena Nonata de Vilhena
Guajarina Osorio Baganha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Galdino do Régio Lima.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contrato de Galdino do Régio Lima, Jardineiro do Asilo D. Macêdo Costa.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o Abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba A. D. Macêdo Costa — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. n. 27

— contratados, do orçamento em vigor para o Asilo D. Macêdo Costa.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 24-4-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
Emiliana Gonçalves
Leonel de Oliveira Peixoto.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Senhora Francisca da Silva Bezerra.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contrato de Francisca da Silva Bezerra, Engomadeira do Asilo D. Macêdo Costa.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o Abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba A. D. Macêdo Costa — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. n. 27 — contratados, do orçamento em vigor para o Asilo D. Macêdo Costa.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 24-4-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
Leonel de Oliveira Peixoto
João Florêncio Vaz.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Senhora Laura Fernandes Gomes.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contrato de Laura Fernandes Gomes, Costureira do Asilo D. Macêdo Costa.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o Abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba A. D. Macêdo Costa — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. n. 27 — contratados, do orçamento em vigor para o Asilo D. Macêdo Costa.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 24-4-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
Leonel de Oliveira Peixoto
João Florêncio Vaz.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor José Alves da Costa.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contrato de José Alves da Costa, Servente de Copa do Asilo D. Macêdo Costa.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal

de Cr\$ 4.800,00 e mais o Abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba A. D. Macêdo Costa — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. n. 27 — contratados, do orçamento em vigor para o Asilo D. Macêdo Costa.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 24-4-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:

Leonel de Oliveira Peixoto
João Florêncio Vaz.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Juliano Marcolini da Cruz.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado de Juliano Marcolino da Cruz, Servente de Campo do Asilo D. Macêdo Costa.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o Abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba A. D. Macêdo Costa — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. n. 27 — contratados, do orçamento em vigor para o Asilo D. Macêdo Costa.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 24-4-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
Leonel de Oliveira Peixoto
Galdino do Rêgo Lima.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Srta. Maria Celeste Gonçalves.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratada — Maria Celeste Gonçalves, para Servente do Asilo D. Macêdo Costa.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o Abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba A. D. Macêdo Costa — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. n. 27 — contratados, do orçamento em vigor para o Asilo D. Macêdo Costa.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 24-4-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

vará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:

Laura Fernandes Gomes
Juliano Marcolino da Cruz.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Senhora Teresinha Marques Moraes.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratada — Teresinha Marques Moraes, para Cozinheira do Asilo D. Macêdo Costa.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o Abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba A. D. Macêdo Costa — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. n. 27 — contratados, do orçamento em vigor para o Asilo D. Macêdo Costa.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 24-4-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas: Fernando Corrêa e Pedro Ribeiro Nunes.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Francisco Ribeiro do Nascimento.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado: — Francisco Ribeiro do Nascimento, para Servente da Cozinha do Asilo D. Macêdo Costa.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o Abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba A. D. Macêdo Costa — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. n. 27 — contratados, do orçamento em vigor para o Asilo D. Macêdo Costa.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 24-4-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas: — Leonel de Oliveira Peixoto e Emiliana Gonçalves.

à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Obidos.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2023 — 5, 15 e 25-5-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Octavio de Carvalho, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª marca, 10.º Termo, 10.º Município de Abaetetuba e 10.º Distrito, com

as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente, com a Rodovia Gal. Moura Carvalho; pela direita, com terras de José de Souza Santos; pela esquerda, com quem de direito, assim como pelos fundos. O lote de terras mede 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Abaetetuba.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 2024 — 5, 15 e 25-5-61)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

Colêta de Prêços — Edital N. 5/61

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita apresentação de preços para fornecimento do material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 3 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado, com a indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, na presença dos que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo OFAM Alcenor Moura, no gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 9,00 horas do dia 8-5-61.

3. O pagamento do material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas da União, correndo as despesas por conta de dotações concedidas ao IAN, no vigente orçamento subordinado à classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Verba: 3.0.00 — Consig.: 3.1.00 — Sub-consig.: 3.1.03

Item	Especificação	Unid.	Obs.
1	Pranchas de legítimo piquiá para o cavername, de 12" x 2"	Uma	
2	Pranchetas de madeira de Itaúba de 30 palmos em diante com 8" x 2", para o costado	Uma	
3	Peças de 60 palmos de comp. x 6" x 2" de pau darco ou massaranduba	Uma	
4	Peças de 60 palmos de 4" x 3" para o verdugo do bôjo externo	Uma	
5	Parafusos com porcas e arruelas, cabeça boleada de 10 1/2" x 1/2"	Um	
6	Parafusos com porcas e arruelas, cabeça boleada de 4 1/2" x 3/8"	Um	
7	Pregos de ferro para o costado de 4" Breu preto	Um	

Instituto Agronômico do Norte, Belém, Estado do Pará, em, 2 de Maio de 1961.

Alcenor Moura
Chefe do SA. IAN.

(Ext. — Dia 5/5/61).

DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Maria Melquiades de Araújo, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 72.º Termo, 72.º Município de Obidos e 109.º Distrito, com as seguintes indicações e li-

mites: Um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem direita do Rio Amazonas, na Costa de Cima de Obidos, limitando-se pela frente, com as águas do Rio Amazonas; pelo lado de cima, com terras de João Matias; lado de baixo, com terras do Estado, ocupadas por Raimundo de Araújo Reis, pelos fundos, com os aningaís, medindo 30 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias,

— ANÚNCIOS —

RENDEIRO AUTOPEÇAS S. A.

Assembléia Geral Ordinária
Por este meio convido os senhores acionistas para a sessão da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 5 de maio de 1961, quando serão tratados os seguintes assuntos de interesse social:

- a) aumento do nosso capital social;
 - b) reforma dos estatutos;
 - c) o que ocorrer.
- Belém, 28 de abril de 1961.
(a.) Jorge Lage Fernandes Rendeiro.

GÁS DE PETRÓLEO DO BRASIL S/A (GASIL)

Convocam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 6 de maio, às 17,30 horas, em sua sede social à Travessa Campos Sales, 97 (altos), para de-

- 1) — Aprovação das contas da diretoria do exercício de 1960;
 - 2) — Eleição da diretoria e seus suplentes;
 - 3) — Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes;
 - 4) — O que ocorrer.
- Belém, 22 de abril de 1960.
GÁS DE PETRÓLEO DO BRASIL S/A — GASIL — (aa) Arlindo Severiano de Miranda, diretor; George Henry Pickrell II, diretor comercial.
(Ext. — 30/4; 3 e 5/5/61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.473, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados, as acadêmicas de Direito Jandira Magno de Araújo, Odette Martins da Gama Malcher e Maria Magdalena Contente, brasileiras, solteiras, residentes e domiciliadas nesta Capital.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 23 de abril de 1961.
(a) Arthur Mello, primeiro secretário.

(Dias 4, 5, 6, 7 e 10/5/61).

BANCO DO PARÁ, S. A.

Ata da sessão extraordinária de Assembléia geral dos Acionistas do "Banco do Pará", S. A. em 20 de abril de 1961.

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, estando-se presente, às quatorze horas, no edifício da sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 54 (antigo) e 176 (atual), quarenta e um acionistas, representando trinta e quatro mil cento e duas ações, declarou o Presidente da Assembléia Geral, Doutor Edgar da Gama Chermont, que, de acordo com o edital publicado pela imprensa, era esta a terceira convocação, tendo sido os acionistas avisados, nessa publicação, que a sessão teria lugar com qualquer número. Instalada a Assembléia, tomaram assento à Mesa, além do Presidente, os senhores Aled Parry, segundo secretário, servindo de primeiro, na ausência do efetivo, e Djalma de Sequeira Cardoso, convidado para segundo secretário. Passando-se à ordem do dia, foi lido o aviso de convocação concebido nos seguintes termos: "Banco do Pará, S. A., Assembléia Geral Extraordinária. 3.ª Convocação." Não se tendo realizado, por falta de número, a sessão convocada para hoje, convidamos os acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 20 de abril de 1961, às quatorze horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 54 (antigo) e 176 (atual), e que terá por fim de liberar sobre: Retificação da Ata de Assembléia Geral Ex-

liberarem sobre o seguinte:

traordinária dos acionistas, realizada a 27 de agosto de 1960, e que aprovou o Aumento de Capital e Reforma dos Estatutos Sociais. Sendo esta a terceira convocação, a Assembléia se instalará com qualquer número. Belém, 11 de abril de 1961. Os Diretores: Oscar Faciola — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes. A seguir, pede a palavra o Diretor Doutor Oscar Faciola que, em nome da diretoria, apresenta esta exposição: — **EXPOSIÇÃO DA DIRETORIA** — Senhores Acionistas: Foi inteiramente subscrito o Aumento de Capital de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) para vinte e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 24.000.000,00), pela emissão de cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180.000.000,00) ações nominativas, comuns, de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) cada uma, com os mesmos direitos das atuais, sessenta mil ações (60.000). E assim o aprovastes, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 27 de agosto de 1960. Mas acontece que, a Subscrição de Ações, ocorreu exatamente como se especifica ou discrimina a seguir: a) de 24 de maio a 12 de julho de 1960, foram subscritas por acionistas, inclusive cessionários, cento e sessenta mil e cinquenta e nove (160.059) ações; b) estabelecido, a 13 de julho de 1960, o rateio das ações que sobraram, foram subscritas, nesse mesmo dia e no imediato, a saber, a 13 e 14 de julho de 1960, também por acionistas e cessionários, as restantes dezoito mil novecentas e quarenta e uma (19.941) ações. O que tudo consta das duas lis-

tas em anexo. Limitando-se a este ponto a retificação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, que se efetuou a 27 de agosto de 1960, propomos que, feita e consumada referida retificação, sejam mantidas ou ratificadas por inteiro todas as outras deliberações constantes daquela Ata de Assembléia Geral Extraordinária, de 27 de agosto de 1960. Eis o motivo da presente convocação. Belém, 20 de março de 1961. Diretores: Oscar Faciola e Rafael Fernandes de Oliveira Gomes. Foi lido, pelo Senhor Paulo Lopes de Azevedo, o seguinte parecer: — **PARECER DO CONSELHO FISCAL** — Senhores Acionistas: Foi submetida a este Conselho a exposição da Diretoria, sobre retificação da Ata referente à Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada a 27 de agosto de 1960, que aprovou o Aumento do Capital Social de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) para vinte e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 24.000.000,00), e ao mesmo tempo reformou os Estatutos do Banco. Tudo visto e examinado, estamos de inteiro acordo com a retificação proposta. Belém, 20 de março de 1961. Paulo Lopes de Azevedo — Abel Borrajo — Rodrigo Lyra de Azevedo. O Senhor Presidente diz que, pela Exposição da Diretoria e pela leitura do edital convocatório, sabem os acionistas que tem de pronunciar-se sobre: Retificação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 27 de agosto de 1960, e que aprovou o Aumento de Capital, de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) para vinte e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 24.000.000,00), e a reforma dos Estatutos, limitando-se a retificação ao ponto a que se refere a Diretoria: Haver sido a subscrição das ações processada: a) de 24 de maio a 12 de julho de 1960; b) a 13 e 14 de julho de 1960; conforme as listas e respectiva discriminação em anexo. Aberta a discussão, e, como ninguém tomasse a palavra, foi a matéria posta em votação, pedindo o Presidente que os que votavam por sua aprovação, se conservassem sentados. Verificou-se que a votação foi unânime pela aprovação, abstendo-se de votar Diretores e Fiscais. Declarou o Presidente mantidas por inteiro, intactas, portanto, todas as outras deliberações constantes da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, que teve lugar a 27 de agosto de 1960. Preenchido, assim, o objetivo da Assembléia, foram suspensos os trabalhos durante o tempo necessário à lavratura da Ata. Reaberta a sessão, é esta lida aos presentes e unanimemente aprovada. Belém, 20 de abril de 1961.

(aa) Edgar da Gama Chermont — Aled Parry — Djalma de Sequeira Cardoso — Oscar Faciola — Bento Ramôa da Costa — Rafael Fer-

nandes de Oliveira Gomes — Jorge de Pontes Leite — José Cardoso Corrêa de Miranda — Rita de Cassia Dourado Cardoso — Rodrigo Lyra de Azevedo — Antônio Alves Afonso Ramos Junior — Pedro José de Mendonça Gomes — Lúcia Pantoja Erruas — José Emilio Martins — Roberto Farid Elias Massoud — Companhia de Seguros "Comercial do Pará" — Abel Borrajo — Edgar de Almeida Faciola — Guilherme de Souza Castro Cardoso — Herminio Pessôa — Paulo Lopes de Azevedo — Victor Pires Franco Filho — Cléa Chamié Chady — Ferreira D'Oliveira, Comércio e Navegação S. A. — Silvio Augusto de Bastos Meira — Cecília Ferreira Gomes Parry — Mariana Ferreira Gomes — José Rovere Teixeira — Loris Olimpio Corrêa de Araújo — Miguel Machado da Rocha e Souza — Antônio Francisco Vaz de Azevedo — Francisco Maria D'Oliveira Leite — Custódia de Oliveira Gomes Coêlho — Companhia de Seguros Aliança do Pará — Américo Nicolau Soares da Costa — Maria Irene de Souza Meira — Cléa Corrêa de Almeida Faciola — Eduardo de Freitas Leite — Léa Faciola Pessôa — Paulo Meira — Inah de Almeida Faciola.

(Ext. — Dia — 5/5/61)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"
Assembléia Geral Extraordinária — 3.ª Convocação

Não se tendo realizado, por falta de número, a sessão convocada para hoje, convidamos os acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15 de maio de 1961, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 54 (antigo) e 176 (atual), 10. andar, e que terá por fim deliberar sobre: a) Reforma dos Estatutos; b) Aumento do Capital Social; c) **DISTRIBUIÇÃO** aos atuais acionistas de parte do **FUNDO BONIFICAÇÕES**, mediante autorização do poder competente.

Sendo esta a terceira convocação, a Assembléia se instalará com qualquer número.

Belém, 3 de maio de 1961.

Os Diretores:

Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

Jorge Marcial de Pontes Leite

(Ext. — 4, 5 e 6/5/61)

FAZENDAS UBERABA S. A.

S O U R E — P A R A

RELATÓRIO DA DIRETORIA

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Em cumprimento às exigências da lei e disposições de nossos estatutos, vimos à presença dos Senhores acionistas para submeter à sua apreciação do BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1960.

Como se pode verificar pelos documentos acima mencionados, o exercício de 1960 foi bastante favorável, pois,

uma vez deduzidas as reservas e provisões, técnicas e legais, foi-nos possível fazer a distribuição de 15% de dividendos ficando ainda um saldo de Cr\$ 1.089.211,80 à disposição da Assembléia Geral.

Encerrado este relatório, queremos agradecer aos Senhores acionistas pela confiança em nós depositada, ficando ao seu inteiro dispôr para qualquer esclarecimento que julgarem necessário.

Belém, 31 de dezembro de 1960.

(a) Heráclito de Almeida Cavalcante

BALANÇO GERAL

Em 31 de Dezembro de 1960

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
DISPONÍVEL		NÃO EXIGÍVEL	
100 — Caixa	918.282,40	200 — Capital	15.000.000,00
101 — Bancos C/Movimento .	6.580.590,60	201 — Reservas e Provisões ..	4.200.645,50
	7.498.873,00		19.200.645,50
REALIZÁVEL		EXIGÍVEL	
102 — Contas a Receber	509.892,50	203 — Bancos C/Garantidas .	12.061.360,30
103 — Contas Correntes		205 — Contas Correntes —	
— Devedoras	8.656.121,60	Credoras	25.245.768,20
104 — Bancos C/Especiais .:	30.000,00	207 — Títulos a Pagar	1.662.162,60
106 — Investimentos e Outras		400 — Dividendos a Distribuir	2.250.000,00
Aplicações	1.901.778,80	401 — Dividendos não Re-	
108 — Títulos a Receber	15.084.553,20	clamados	1.617.000,00
115 — Gado de Criação —			42.806.291,10
Fazendas	21.103.000,00	PENDENTES	
118 — Materiais para Re-		403 — Lucros e Perdas	1.089.211,80
venda	834.726,00	COMPENSAÇÃO	
	48.120.072,10	602 — Caução da Diretoria ..	100.000,00
IMOBILIZADO			
180 — Imóveis	1.650.156,80		
181 — Benfeitorias	888.729,00		
182 — Plantações	2.000,00		
183 — Máquinas e Equipa-			
mentos	440.363,20		
184 — Aviões, Veículos e Em-			
barcações	4.035.870,70		
185 — Móveis e Utensílios ..	459.583,60		
	7.477.203,30		
COMPENSAÇÃO			
502 — Ações Cauçionadas ...	100.000,00		
TOTAL DO ATIVO ..	Cr\$ 63.196.148,40	TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 63.196.148,40

Heráclito de Almeida Cavalcante

Armênio B. Barbosa
Contador CRC — 032

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Em 31 de Dezembro de 1960

D É B I T O		C R É D I T O	
301 — INSTITUTOS		800 — JUROS E DESCONTOS AUFERIDOS	
Pagamentos ao I.A.P.C.	41.138,20	Saldo desta conta	91.517,50
700 — JUROS E DESCONTOS —		801 — COMISSÕES AUFERIDAS	
DISPENDIDOS		Idem, idem	450.511,80
Saldo desta Conta	1.145.630,70	802 — RECEITA DE FRETES E CARRETOS	
701 — COMISSÕES DISPENDIDAS		Idem, idem	286.320,00
Idem, idem	1.120,00	803 — OUTRAS RECEITAS	
702 — PERDAS EVENTUAIS		Idem, idem	377.283,50
Prejuízo verificado na venda de um		812 — VENDAS DIVERSAS — FAZENDAS	
avião, etc.	941.285,50	Idem, idem	103.074,80
710 — DESPÊSAS ADMINISTRATIVAS		810 — VENDA DE CARNE E COUROS	
— GERAL		Lucro verificado nesta conta, a saber :	
Aluguéis, água, luz, telefone, ordenados,		— Belém	1.157.637,00
portes, telegramas, comissões bancárias,		— Macapá	6.133.384,00
impostos taxas, material de expediente			7.291.021,00
manutenção de avião, etc.	2.711.666,10		
711 — DESPÊSAS ADMINISTRATIVAS —		811 — VENDA DE GADO EM PÉ — FAZENDAS	
MARCHANTERIA		Lucro verificado nesta conta	11.440.143,90
Idem, idem	1.648.826,70		
712 — DESPÊSAS ADMINISTRATIVAS			
— MACAPÁ			
Idem, idem	663.413,20		
720 — DESPÊSAS DE PRODUÇÃO — BELÉM			
Frete, carretos, despachos, publicidade,			
despêsa de viagem, representação, etc.	201.731,40		
721 — DESPÊSAS DE PRODUÇÃO —			
MARCHANTERIA			
Idem, idem	252.271,00		
722 — DESPÊSAS DE PRODUÇÃO			
— MACAPÁ			
Idem, idem	578.898,60		
723 — DESPÊSAS DE PRODUÇÃO —			
FAZENDAS			
Idem, idem	39.181,50		
730 — DESPÊSAS DE CUSTEIO —			
FAZENDAS			
Mão de obra, comedorias, forragem,			
medicamentos veterinários e humanos,			
reparos e conservação, combustíveis, etc.	4.949.840,50		
731 — DESPÊSAS DE CUSTEIO —			
IATE "ELDORADO"			
Mão de obra, despachos, estiva, come-			
dorias, reparos e conservação, combus-			
tíveis, etc.	430.220,80		
Total do DEBITO	Cr\$ 13.606.224,20		
DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO			
201 — Fundo de Reserva			
Legal	175.748,00		
201 — Provisão para Dev.			
Duvidosos	2.425.056,70		
201 — Fundo para Depre-			
ciação	493.631,80		
400 — Dividendos a Distri-			
buir	2.250.000,00		
403 — Lucros e Perdas	1.089.211,80		
	6.433.648,30		
S O M A	Cr\$ 20.039.872,50	Total do CRÉDITO ..	Cr\$ 20.039.872,50

Belém, 31 de dezembro de 1960

Heráclito de Almeida Cavalcante
Diretor PresidenteArmênio B. Barbosa
Contador CRC — 032

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em 31 de dezembro de 1960

Pela diretoria de FAZENDAS UBERABA S. A., nos foram apresentados o BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS e demais documentos referentes ao exercício de 1960.

Após cuidadosa verificação dos documentos apresenta-

dos e ouvidas as esplanações que se fizeram necessárias por parte da diretoria, somos de parecer que o BALANÇO GERAL mostra a situação real da sociedade em 31 de dezembro de 1960 e merecem, portanto, a aprovação da Assembléia Geral.

Belém, 31 de dezembro de 1960.

(aa) Otávio Bandeira Cascais

José Emilio Martins

Nestor Pinto Bastos

(Ext. — Dia — 5/5/61)

(*) PARAENSE TRANSPORTES AEREOS S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO
A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE A
29 DE ABRIL DE 1961.

Senhores Acionistas:

Cumprindo o que determina a lei e os nossos Estatutos, temos a satisfação de submeter à vossa aprovação o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1960.

O exercício de 1960, encerrou-se com um lucro líquido que consta da Conta Lucros e Perdas, permitindo a distribuição de um dividendo de dez por cento (10%).

Temos procurado cumprir aquilo a que nos propuzemos e, mercê de Deus, fomos bem compreendidos pelo público que tem nos honrado com a sua preferência.

Finalizando, agradecemos a colaboração eficiente de nossos funcionários, Representantes e Agentes, ao mesmo tempo que aguardamos e contamos com a vossa aprovação em tudo que se relaciona com a nossa gestão, agradecendo, também, a confiança que nos depositaram os senhores acionistas, permanecendo a disposição da douta Assembléia para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários.

Belém, 8 de abril de 1961.

(a.a.) Antônio Alves Affonso Ramos Júnior

Diretor - Presidente

Norman Bruce Esquerdo

Dir. Vice - Presidente

Célio Vidal de Freitas

Diretor - Secretário

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960
A T I V O

Disponível		
Caixa	1.240.352,00	
Bancos	5.667.819,30	6.908.171,30
Realizável a Curto Prazo		
Depósito e Fundos Especiais	255.171,80	
Depósito em Moeda Estrangeira	18.066.427,70	
Obrigações a Receber	1.872.570,40	
Contas a Receber	5.297.561,90	
Contas Correntes - Devedores	73.540.643,50	
Estoques Diversos	13.849.683,60	
Crediaéreo	1.439.877,50	116.121.936,40

Realizável a Longo Prazo		
Taxa Adicional - Lei n. 1474		173.552,70
Ativo Fixo		
Equipamento de Vôo	34.495.239,80	
Equipamento de Vôo - Lei n. 3039	11.269.755,10	
Equipamento Terrestre e Marítimo	13.212.674,90	
Imóveis	6.046.464,10	65.024.133,90

Resultado Pendente

Pagamentos Antecipados:

Seguros a Vencer	2.745.722,60	
Valores Amortizáveis	23.041,60	
Despesas c/ desmonte do avião PP-BTJ	195.885,00	2.964.649,20

Contas de Compensação

Ações Caucionadas	600.000,00	
		Cr\$ 191.792.443,50

P A S S I V O

Exigível a Curto Prazo

Títulos a Pagar	19.068.419,90	
Contas a Pagar	19.634.216,70	
Dividendos e Juros de Debêntures	2.207.470,00	
Gratificações à Diretoria	300.000,00	
Contas Correntes	26.902.552,10	68.112.658,70

Exigível a Longo Prazo

Títulos a Pagar	13.500.000,00	
(Não Exigível)		
Capital	20.000.000,00	
Reserva p/ Garantia do Capital	513.295,10	
Reserva p/ Equipamento de Vôo - Lei 3039	11.269.755,10	
Reserva p/ Imposto de Renda	14.678,20	
Provisões para Depreciações	24.615.406,00	
Provisões para Depreciações — Lei 3039	2.236.211,70	
Provisão para Revisão do Equipamento de Vôo	39.356.077,50	
Provisão para Devedores Duidosos	7.380.453,10	105.385.876,70

Resultado Pendente

Transportes a Executar	4.092.082,50	
Diversos	101.825,60	4.193.908,10

Contas de Compensação

Caução da Diretoria	600.000,00	
		Cr\$ 191.792.443,50

Belém - Pará, 31 de dezembro de 1960.

(a.a.) Antônio Alves Affonso Ramos Júnior

Diretor - Presidente

Norman Bruce Esquerdo

Dir. Vice - Presidente

Célio Vidal de Freitas

Diretor - Secretário

José Maria Bonfim de Almeida

Contador - DEC - 48968 - CRC. Pa. 0133

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960.

DÉBITO

Despesas Administrativas		
Honorários, ordenados, serviços profissionais, salários, remunerações prêmio, ajuda de custo, contribuições aos Institutos de Previdência, gratificações, comissões, férias, etc.	62.721.843,10	
Consumo de combustíveis, lubrificantes, materiais diversos, papelaria, ordens de trabalho, etc.	55.910.416,10	
Transportes, viagens e estada, condução em geral, conforto dos passageiros, etc.	14.996.977,50	
Aluguéis, luz, água, telegramas, Portes, Telefone, sêlos, jornais, seguros, riscos não segurados, propaganda e publicidade	81.783.778,00	
Juros e Descontos	1.976.204,30	
Impostos	377.921,00	
Depreciações	13.622.644,30	
Revisão do Equipamento de Vão	17.442.861,30	
	248.832.645,60	
Menos : — Parte já apropriada em Despesas de viagens, Produção para o Ativo Fixo, etc.	232.494.715,60	16.337.930,00
Despesas Fora das Operações Sociais		
Diferenças de Câmbio	446.160,00	
Venda de Propriedades e Materiais em Desuso	681.600,00	1.127.760,00
Despesas dos Exercícios Passados		
Despesas de Operações Sociais	4.473.083,50	
Provisão para Devedores Duvidosos		
10% s/Cr\$ 1.672.570,40 - Obrigações a Receber	167.257,00	
10% s/Cr\$ 65.530.666,70 - Contas Correntes	6.553.066,70	
10% s/Cr\$ 1.439.877,50 - Crédito aéreo	143.987,80	
10% s/Cr\$ 5.161.416,80 - Contas a Receber	516.141,60	7.380.453,10
Reserva para Garantia do Capital		
Reserva legal 5% s/Cr\$ 2.419.739,30	120.987,00	
Reserva para o Imposto de Renda	14.678,20	
Gratificações à Diretoria		
Gratificações aos Diretores	300.000,00	
Dividendos		
10% s/ o Capital Social	2.000.000,00	
	Cr\$ 31.754.891,80	

CRÉDITO

Saldo do ano anterior	15.925,90	
Operações Sociais Concluídas		
Saldo desta conta	13.698.459,00	
Receitas Fora das Operações Sociais		
Juros e Dividendos Recebidos:		
Saldo desta conta	87.734,10	
Venda de Propriedades e Materiais em Desuso :		
Saldo desta conta	1.188.960,00	
Diversos :		
Recuperação de Perdas e Danos	11.592.778,40	
Outros Valores	2.000,00	12.871.472,50
Reversão de Provisão p/Devedores Duvidosos		
Saldo desta conta em 1-1-60 ..	5.294.363,40	
Menos : Devedores considerados incobráveis	125.329,00	5.169.034,40
	Cr\$ 31.754.891,80	

Belém - Pará, 31 de dezembro de 1960.

(a.a.) Antonio Alves Affonso Ramos Júnior

Diretor - Presidente

Norman Bruce Esquerdo

Dir. Vice - Presidente

Célio Vidal de Freitas

Diretor - Secretário

José Maria Bonfim de Almeida

Contador - DEC - 48968 - CRC. Pa. 0133

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas :

No desempenho do mandato que nos conferistes, submetemos ao vosso conhecimento o parecer sobre as operações dessa Sociedade, no exercício findo em 31 de dezembro de 1960.

Examinando o Relatório, o Balango, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais documentação referentes à Diretoria e Assembléia Geral da Sociedade, exigidas pela lei das Sociedades Anônimas, assim como a sua contabilização, estão legalmente escriturados, em boa ordem, em dia e em perfeita exatidão os seus lançamentos, pelo que opinamos pela aprovação dos referidos documentos e pela distribuição do sétimo (7.º) dividendo de dez por cento (10%) proposto pela Diretoria.

Belém do Pará, 8 de abril de 1961.

(a.a.) Francisco de Paula Pinheiro ;

Pio de Menezes Veiga ;

Dr. Paulo Rubio de Souza Meira.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 28/4/61.

(Ext. — 5/5/61)

AFRICANA, TECIDOS S. A.

Assembléia Geral

Extraordinária

(1a. Convocação)

De acordo com os dispositivos legais, ficam os Srs. acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sede Social à Travessa Frutuoso Guimarães n. 166/190, no próximo dia 15 de maio, às 15

horas, para tratar dos seguintes assuntos :

- Autorização para aumento de Capital;
- O que ocorrer.

Belém, 4 de maio de 1961,

— (aa) Pedro de Castro Alvares, Diretor Presidente —
Henrique José Ribeiro, Diretor —
Antonio José da Silva Coelho, Diretor.

(Ext. — Dias — 5, 6 e 7/5/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 1961

NUM. 1.264

ACÓRDÃO N. 3826
(Processo n. 8862)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público enviou a este Tribunal, com o ofício n. 341/61, de 21 de março recém-findo, quando foi protocolado sob o n. 206, C. fls. 165, do livro n. 2, para efeito de julgamento e consequente registro, nos termos legais, a aposentadoria de Felipa Pereira Bittencourt, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar São Domingos, município de Inhangapi, decretada em 7 de março em apelo, de acordo com o art. 10.º, da lei n. 1538, de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, com os proventos anuais de Cr\$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% de adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela lei n. 2172, de 17 de janeiro último, tudo como dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, converter o julgamento em diligência, a fim de, em novo ato governamental, serem devidamente retificados, para Cr\$ 88.320,00 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte cruzeiros), os proventos anuais da aposentada, nos termos do subsequente voto do exmo. sr. ministro relator.

Belém, 25 de abril de 1961.

(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Relator; José Maria de Vasconcelos Machado — Relator; Mário Nepomuceno de Sousa; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: Para efeito de julgamento e registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o sr. Raimundo Mário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Cavaleiro de Macedo, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte de Contas o expediente relativo à aposentadoria, a pedido, de Felipa Pereira Bittencourt, professora de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar São Domingos, no município de Inhangapi, a qual, ao requerer o benefício em 15 de maio de 1960, provou com a certidão de nascimento de fls. 8, expedida pelo oficial do Registro Civil do referido município, haver nascido em 9 de agosto de 1899, contando 61 anos de idade, portanto, provou também, com a certidão de fls. 6 fornecida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a 7 de junho último, ser de 26 anos, 9 meses e 14 dias o seu tempo de serviço público, a saber, 8 anos, 10 meses e 13 dias ao município de Inhangapi e 19 anos, 11 meses e 1 dia ao Estado, arredondáveis para 20 anos, "ex-vi" do art. 84, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Daí ter requerido que o benefício lhe fosse concedido com os proventos correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% de adicional por tempo de serviço exclusivamente estadual.

Acontece, porém, que a aposentadoria foi concretizada através do seguinte decreto:

"ESTADO DO PARÁ

DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10.º, da lei n. 1538, de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Felipa Pereira Bittencourt, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar São Domingos, no município de Inhangapi, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros) correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172, de 17-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1961.

(a.a.) Newton Burlamaqui

de Miranda, Governador do Estado; Antônio Gomes Moreira Junior, Secretário de Estado de Educação e Cultura."

Como se vê o citado ato governamental atribuiu à aposentada o adicional de 10%, quando a mesma faz jus ao de 15%, fato aliás assinalado pela preclara Presidência, à fls. 12 e 13, ao determinar o pronunciamento competente das Seções de Receita e de Despesa, tão logo lhe chegou às mãos o respectivo expediente, encaminhado a este Tribunal com o ofício n. 341/61, de 21 de março recém-findo, do Departamento do Serviço Público, e convertido no processo n. 8862, ora em julgamento, que me foi distribuído a 11 de flúente, já com o parecer de fls. 18 e 19, da ilustrada Sub-Procuradoria, opinando pela conversão do julgamento em diligência, para a necessária retificação do quantum, dos proventos.

É o relatório.

VOTO

Face ao expedito no relatório, converto o presente julgamento em diligência, a fim de serem devidamente retificados, para Cr\$ 88.320,00 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte cruzeiros), os proventos anuais da aposentadoria "sub judice", assim discriminados:

Vencimentos integrais 48.000,00
Abono de emergência 28.800,00

S O M A 76.800,00
Adicional de 15% sobre esta 11.520,00

T O T A L ... Cr\$ 88.320,00

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: De acordo com o senhor ministro relator.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: Acompanho o exmo. sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Presidente: Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
José M. de Vasconcelos Machado
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3827
(Processo n. 8863)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, a aposentadoria de João Braga de Souza, extranumerário diarista (servente), da Secretaria de Estado de Produção, decretada em 14 de março recém-findo, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20.º, § 20.º, da lei n. 1257, de 10 de fevereiro de 1956, mais o art. 161, item II, da mesma lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, já incluído o abono de emergência concedido pela lei n. 2172, de 17 de janeiro último, feita a remessa do expediente através do ofício n. 378/61, de 4 do flúente, quando foi protocolado sob o n. 246, à fls. 168, do livro n. 2.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de abril de 1961.

(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Mário Nepomuceno de Sousa — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — Com apenas 2 anos, 6 meses e 23 dias de serviço prestado ao Estado, consoante a sua ficha funcional de fls. 7, expedida pela Secretaria de Estado de Produção, foi aposentado, em 14 de março recém-findo, João Braga de Souza, extranumerário diarista (servente), da Secretaria de Estado de Produção, considero incapaz para o serviço público pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, do Serviço de Assistência Médico Social, da Secre-

taria de Estado de Saúde Pública, a cujo exame foi submetido em 23 de setembro último, de que é prova o laudo médico de fls. 6, que atesta estar o mesmo acometido da moléstia codificada sob o n. 060.3, que na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, correspondente à lepra, não especificada.

Regularmente processada, após o pronunciamento favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, concretizou-se a aposentadoria através do seguinte decreto:

"ESTADO DO PARÁ"

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2º, da Lei n. 1257, de 10-2-1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei 749, João Braga de Souza, extranumerário diarista (servente) da Secretaria de Estado de Produção, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2172, de 17-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1961.

(a.a.) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado; Américo Silva, Secretário de Estado de Produção.

Enviado a esta Corte de Contas com o ofício n. 378/61, de 4 do fluente, do Departamento do Serviço Público, o respectivo expediente converteu-se no processo n. 8883, ora em julgamento, que me foi distribuído a 15, já com o parecer favorável da Procuradoria.

É o relatório.

VOTO

Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria "sub judice" e exatidão dos respectivos proventos, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Presidente: Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

José M. de Vasconcelos Machado
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3828

(Processo n. 8690)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 396/61, de 10/4/61, recebido e protocolado na mesma data,

sob o n. 246, às fls. 169 do Livro n. II, o contrato da prestação de serviço celebrado entre o Governo do Estado e Nilcéia dos Santos Couto, para auxiliar de escrita da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, mediante o salário mensal de Cr\$ 7.700,00 (sete mil setecentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da tabela n. 21 da lei orçamentária vigente e do crédito próprio destinado ao pagamento do abono de emergência, concedido pela lei n. 2172, de 17/1/61, contrato este com vigência de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1961.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 25 de abril de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Ministro Relator — Mário Nepomuceno de Sousa, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — "Em of. 396, de 10/4/61, o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Egrégia Corte, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Nilcéia dos Santos Couto, para desempenhar a função de Auxiliar de Escrita, na Divisão do Material.

O referido contrato encontra-se revestido das formalidades legais e a vigência do mesmo é de 2 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

O Laudo de Inspeção de Saúde da contratada, atesta que a mesma está apta para o serviço público.

A remuneração atribuída à funcionária, é de Cr\$ 7.700,00 mensais, correndo a respectiva despesa à conta da verba "Poder Executivo" — Consignação — Departamento do Serviço Público — Tabela n. 21, Sub-Consignação — Pessoal Variável — Contratados.

Os Órgãos Técnicos desta Egrégia Corte, às fls. 10 e 11 opinaram favoravelmente.

O douta Procuradoria, em parecer de fls. é pelo julgamento. É o relatório.

VOTO

Concedo o registro.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro relator, concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
José Maria de V. Machado
Fui presente

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 3829

(Processo n. 8691)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 396/61, de 10/4/61 recebido e protocolado na mesma data sob o n. 246 às fls. 169 do Livro n. II, o contrato da prestação de serviço celebrado entre o Governo do Estado e Waltair Oliveira para auxiliar de escrita da Divisão do Material, do Departamento do Serviço Público, mediante o salário mensal de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da tabela n. 21 da lei orçamentária vigente e crédito próprio destinado ao pagamento de abono de emergência, concedido pela lei n. 2172, de 17/1/61, contrato esse com vigência de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1961.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 25 de abril de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Ministro Relator — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — Relatório: — "Em of. 396, de 10/4/61, o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Egrégia Corte de Contas, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Waltair Oliveira, para desempenhar a função de Auxiliar de Escrita, na Divisão do Material. Este processo obedeceu instrução regular, tendo os Órgãos Técnicos desta Tribunal manifestado se favoravelmente.

O Laudo de Inspeção de Saúde do peticionário, atesta que o mesmo está apto para o serviço público.

A vigência do contrato é de 2 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano e a remuneração atribuída ao mesmo é de Cr\$ 7.700,00 mensais, ou seja, Cr\$ 92.400,00 anuais.

A douta Procuradoria, em parecer de fls., opinou favoravelmente. É o Relatório.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
José Maria de V. Machado
Fui presente

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 3.830

(Processo n. 8.415)

Requerente: — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes autos, em que o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro nesta Tribunal, com o ofício n. 249, de 24-4-61, recebido a 26 e protocolado sob o n. 286, às fls. 178 do Livro n. II, o decreto n. 3.272, de 11-11-60, que retifica o de n. 711, de 17-12-46, que reformou o capitão da Polícia Militar do Estado Augusto Aureliano Dias, para promovê-lo ao posto de major, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4-3-58, e reformá-lo no aludido posto, percebendo nessa situação os proventos de Cr\$ 280.600,00 (duzentos e setenta mil e seiscentos cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10 de setembro de 1960, como tudo dos autos consta:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado, como se segue:

Vencimentos anuais de	1 major	192.000,00
Valor de 366 etapas, à razão de Cr\$ 45,00 diários	16.470,00	
Quantitativo de fardamento a Cr\$ 2.000,00 mensais	24.000,00	
Adicional de 20%	46.494,00	
TOTAL	Cr\$ 278.964,00	

divergindo, nesta parte, o exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta em seu voto.

Belém, 28 de abril de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, Relator; José Maria de Vasconcelos Machado; Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Relatório: — "Pelo ofício n. 624, de 16 de dezembro de 1960, o sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para registro o decreto n. 3.272, de 11 de novembro de 1960, retificando o de n. 711, de 17 de dezembro de 1946, que reformou o capitão da Polícia Militar do Estado, Augusto Aureliano Dias, para promovê-lo ao posto de major.

O expediente, nesta Corte de Contas, tomou o número de ordem processual 8415, e ao decreto Executivo de retificação deu-se a seguinte redação:

"Governo do Estado do Pará. DECRETO N. 3272 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 711, de 17 de dezembro de 1943, que reformou o capitão da Polícia Militar do Estado Augusto Aureliano Dias.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0366 — PET — SIJ,

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado o Decreto n. 711, de 17 de dezembro de 1946, que reformou o capitão da Polícia Militar do Estado Augusto Aureliano Dias para promovê-lo ao posto de major, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 22.500,00) mensais, ou sejam, duzentos e setenta mil e seiscentos cruzei-

ros (Cr\$ 270.600,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Pêricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Os pronunciamentos, justos e jurídicos, da Seção de Despesa e da Assessoria Técnica do Ministério Público elucidam, de modo irrefutável, à luz das leis que regem a matéria, o valor exato dos proventos a que tem direito o reformado, através a discriminação que se segue:

Vencimentos anuais de 1 Major (Lei n. 1826, de 30-11-59)	192.000,00
Valor de 366 etapas, à razão de Cr\$ 45,00 diários	16.470,00
Quantitativo de fardamento, a Cr\$ 2.000,00 mensais	24.000,00
Adicional de 20% sobre Cr\$ 232.470,00	46.494,00
Total	Cr\$ 278.964,00

O extrato de outras peças essenciais à segurança do julgamento, está judiciosamente condensado no despacho de fls. 34 e 35 da ilustrada Presidência. Ei-lo:

"Dando por encerrada a instrução deste processo, hei por bem observar o seguinte:

a) — O processamento se estendeu de 16 de dezembro de 1960, data em que o expediente foi prenotado no Protocolo, até hoje, no total de quatro (4) meses e doze (12) dias, em virtude da instrução complementar determinada em meu despacho de fls. 7 verso e 8, antes 20 verso e 21. Só a diligência perante o Comando Geral da Polícia Militar, através do titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consumiu três (3) meses e quatro (4) dias, isto é, de 23 de janeiro último a 26 de abril em curso (1961). Tanto o Tribunal como o Ministério Público observaram os prazos que lhes são conferidos.

b) — Houve nos pronunciamentos das Seções de Despesa, com exercício no Tribunal, e da Assessoria Técnica do Ministério Público (fls. 4/5, 10 e 12). A Seção de Despesa e a Assessoria Técnica indicaram, como exatos, os proventos anuais de Cr\$ 278.964,00. O decreto Executivo n. 3272, expedido a 11 de novembro de 1960, em retificação ao decreto Executivo n. 711, de 17 de dezembro de 1946, consigna os proventos anuais de Cr\$ 270.600,00 (fls. 23).

A divergência está claramente justificada nos autos.

c) — Em novo pronunciamento, suscitado por esta Presidência, o Comando Geral da Polícia Militar informou que o capitão Augusto Aureliano Dias "serviu no período do último estado de guerra do Brasil com as potências do Eixo, compreendido entre 3 de agosto de 1942 e 8 de maio de 1945, não constando dos seus assentamentos haver servido

em qualquer dos municípios capitulados na letra b, do art. 10., da lei federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, não contando, assim, aquele período em dobro" (fls. 20).

d) — A jurisprudência desta Egrégia Corte, por unanimidade, admitiu, porém, a cidade de Belém entre aqueles municípios, para efeito de contagem em dobro do tempo de serviço no período de guerra. Ocorre que o reformado contando, na época em que passou para a inatividade, trinta e um (31) anos de serviço, nada influi, agora, a referida contagem em dobro do tempo de serviço no período de guerra. Ocorre que o reformado contando, na época em que passou para a inatividade, trinta e um (31) anos de serviço, nada influi, agora, a referida contagem em dobro.

e) — Observando, ainda, outra jurisprudência do Tribunal, esta por maioria de votos, o que demonstra haver opinado a incidência da gratificação adicional de 20% sobre a soma dos vencimentos com as demais vantagens e não somente sobre os vencimentos.

f) — Por se tratar não de uma reforma, mas, sim, de um aumento de proventos de militar já reformado, nos termos do parágrafo único do art. 10., da lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o referido cálculo dos proventos anuais teve como base as vantagens consignadas na Lei Orgamentária vigente em 1960, quando o Governo do Estado, de acordo com o art. 30., da citada lei, determinou a concretização do aumento, atendendo ao disposto no art. 10.

Feitas essas observações, que sintetizam o que nos autos se contém, designo o excelentíssimo senhor Ministro Mário Nepomuceno de Souza para suscitar a decisão do Plenário, mediante Relatório e voto, no prazo legal de uma quinzena, a partir da distribuição, se o processo realmente estiver conforme.

A Secretaria, para fazer a distribuição, observando o que dispõe o art. 29, do Regimento Interno".

Belém, 26 de abril de 1961. — (a.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Presidente.

As expostas, cuidadosamente examinadas, nada convêm acrescentar. Consta parecer de fls. do dr. Procurador, é o Relatório.

VOTO

"Converto o presente julgamento em diligência, no sentido de serem devidamente retificados os proventos do reformado, ao qual, consoante a discriminação constante do Relatório, deve ser atribuído os proventos anuais de Cr\$ 278.964,00 e não de Cr\$ 270.600,00 como consta do decreto "sub judice".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Acompanho o exmo. sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Presidente: — "Sou pela conversão do julgamento em diligência, com uma restrição: a gratificação adicional deverá incidir sobre os vencimentos e não sobre a soma dos ven-

cimentos com as vantagens".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. Mário Nepomuceno de Souza, Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3831 (Processo n. 8461)

30. Julgamento

Requerente — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício número 446-61, de 19-4-61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 265, às fls. 171 do livro n. II, a aposentadoria de Davi Rodrigues de Alcântara, no cargo de "Operador de Filtro", padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, decretada de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V; 143, 145, 227 e 162, da lei n. 749, de 24-12-53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 133.056,00 (cento e trinta e três mil e cinquenta e seis cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% por ter 35 anos de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela lei n. 2172, de 17-1-61, e cumprido o venerando Acórdão n. 3760, de 7-3-61 ("D. O.", de 15-3-61), como tudo dos autos consta:

Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 28 de abril de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza, José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator. — RELATÓRIO: "Em ofício n. 446, de 19-4-61, o Diretor do Departamento do Serviço Público, remete a esta Egrégia Corte, devidamente retificado, o decreto de aposentadoria do sr. Davi Rodrigues de Alcântara, no cargo de "Operador de Filtro", lotado no Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

O decreto governamental tem seguinte teor:

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Davi Rodrigues de Alcântara, no cargo de "Operador de Filtro", padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, percebendo nessa situação, os

proventos anuais de Cr\$ 133.056,00 (cento e trinta e três mil e cinquenta e seis cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional de 20% por ter 35 anos de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2172, de 17-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1961.

(aa) Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado. — Antonio Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.

Este feito já foi objeto de estudos por parte do Plenário desta Augusta Corte, que, em decisão unânime, converteu o presente julgamento em diligência ao Poder Executivo, para que este, em novo ato, incluisse aos proventos do aposentado o abono de emergência, conforme Lei 2172, de 17 de janeiro de 1961.

Participaram deste julgamento, comigo, relator do feito, os exmos. srs. Ministros Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza e José Maria de Vasconcelos Machado, que, unanimemente, adotaram o voto do Ministro relator.

Cumprida a diligência, e não havendo necessidade de um novo pronunciamento do Ministério Público, defiro o registro.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Tratando-se de cumprimento de Acórdão, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. Sebastião Santos de Santana, Relator.

Mário Nepomuceno de Souza, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.832

Processo n. 8.607

Requerente — Sr. Dr. Otávio Mendonça, presidente da Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. dr. Otávio Mendonça, presidente da Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento, a prestação de contas do auxílio, de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), recebido dos Estado no ano de 1960 (mil novecentos e sessenta) de acordo com o crédito especial aberto pela lei n. 1.891, de 23-8-60, devidamente registrada neste Tribunal pelo Acórdão n. 3.432, de 9-9-60, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 18-9-60, e destinado à manutenção, aparelhamento e ampliação dos serviços da Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, — como tudo dos autos consta:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência do Tribunal de Contas a expedir o competente alvará de quitação, a favor do

dente, extensivo ao dr. Paulo César de Oliveira, tesoureiro da Seção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, exercício de 1960, e na importância de Cr\$ 360.000,00.

Belém, 28 de abril de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, Relator; José Maria de Vasconcelos Machado; Sebastião Santos de Santana. Foi Presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "Com apoio na lei n. 1.981, de 23 de agosto de 1961, que concedeu auxílio financeiro à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, destinado à manutenção, aparelhamento e ampliação de seus serviços, e abriu o crédito especial de Cr\$ 360.000,00, foi entregue à citada Ordem, pelo Tesouro do Estado, supradita importância, consoante a ficha de pagamento de fls. 14.

Pelo registro do crédito responde o Venerando Acórdão n. 3.432, de 9 de setembro de 1960. Os documentos comprobatórios da despesa efetuada, correspondendo exatamente ao total do valor recebido, encontram-se às fls. 17 a 36 dos autos.

Preparado e instruído o processo nada se objetou, eis que em ordem, limpa e correta na sua legitimidade e na sua exatidão apresentam-se as contas objeto deste julgamento.

Aprovo-as, pois, para os ulteriores de direito.

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo as contas."

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Tendo o exmo. sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

José Maria de Vasconcelos
Machado

Sebastião Santos de Santana
Foi presente

Lourenço do Vale Paiva

PORTARIA N. 319 — DE 28 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.411, de 28-4-61, do Plenário deste Tribunal,

RESOLVE:

Conceder à sra. Maria Laura Maia de Araújo, escriturária deste T. C., noventa (90) dias de licença-reposo, de acordo com o art. 107 da lei n. 749, de 24-12-53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, a partir de 10 de maio de 1961).

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de abril de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

RESOLUÇÃO N. 1411

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de Abril de 1961,

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em ofício n. 487, de 20-4-61 (documento protocolado sob o n. 278, às fls. 273 do Livro n. II),

RESOLVE:

Conceder à sra. Maria Laura Maia de Araújo, escriturária deste Tribunal, noventa (90) dias de licença-reposo, de acordo com o art. 107 da lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcio-

nários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, a partir de 10 de maio de 1961.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de abril de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
José Maria de Vasconcelos
Machado

Sebastião Santos de Santana

PORTARIA N. 320 — DE 5 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e atendendo ao que requereu a Sra.

Edição — JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

EDITAL

Pelo presente, fica notificado Deocleciano Bendocchi Alves, para ciência de que foi protocolada nesta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o processo n. 1a. JCJ/500/61, em que é reclamante Antonio Cardoso de Araújo, pleiteando salário retidos no valor de Cr\$ 64.740,00 sendo reclamado o notificado.

Fica também notificado o referido reclamado para comparecer à audiência desta 1a. Junta, em sede à Av. Nazaré n. 200, a se realizar no próximo dia 5 de junho, às 13,30 (treze e trinta) horas, para instrução e julgamento da reclamação. Deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3), comparecendo pessoalmente ou preposto autorizado, pois sua ausência injustificada importará em aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 2 de maio de 1961. — (a) Machado Coelho, Chefe de Secretaria.

Citação com o prazo de quarenta e oito horas

Pelo presente edital fica citado Faustino Xavier — Casa Sta. Rosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de dez mil duzentos e sessenta e três cruzeiros (Cr\$ 10.263,00), correspondente ao principal e custas de acordo homologado no processo número 1a. JCJ-278/61, em que foi reclamado e em que é reclamante José Hamilton de Oliveira Lima, em 14 de abril de 1961, cujo inteiro teor é o seguinte: "O reclamado pagará ao reclamante a importância de dez mil cruzeiros como liquidação do valor total do pedido. Referida importância deverá ser paga em dez prestações mensais de hum mil cruzeiros, veníveis nos dias vinte de cada mês a partir de abril corrente. A Junta homologou a conciliação. Custas proporcionalmente, sobre o valor do acordo, na importância de duzentos e sessenta e três cruzeiros, de que fica isento o reclamante em virtude de perceber menos do dobro do salário mínimo da região. Caso não pague, nem garantida a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Notificação

Pelo presente, fica notificado Deocleciano Bendocchi Alves, para ciência de que foi protocolado nesta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a Avenida Nazaré, número 200, a reclamação de Ruy Pereira de Moura, marítimo, solteiro, brasileiro, residente a bordo do navio "Senhor do Bonfim", Vila da Barca, nesta cidade. A dita reclamação pleiteada, é indenização (um período) Cr\$ 10.790,00; Férias (um período) Cr\$ 8.200,00; Salário retidos Cr\$ 125.882,00; Horas extras Cr\$ 5.496,00; Repouso semanal, Cr\$ 5.394,00; Aviso prévio

Lia Mara Ferreira de Souza, escriturária deste Tribunal, conforme documento protocolado sob o n. 299, às fls. 175 do livro n. 2,

RESOLVE:

Antecipar para 10. a 30/5/61 o seu período de férias relativo ao ano de 1961, marcada para o 10. a 30/6/61, pela Portaria n. 397, de 20/12/60, face ao que determina a veneranda Resolução n. 1291, de 20 de dezembro de 1960.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de maio de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Edição — JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

EDITAL

Pelo presente, fica notificado Deocleciano Bendocchi Alves, para ciência de que foi protocolada nesta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o processo n. 1a. JCJ/500/61, em que é reclamante Antonio Cardoso de Araújo, pleiteando salário retidos no valor de Cr\$ 64.740,00 sendo reclamado o notificado.

Fica também notificado o referido reclamado para comparecer à audiência desta 1a. Junta, em sede à Av. Nazaré n. 200, a se realizar no próximo dia 5 de junho, às 13,30 (treze e trinta) horas, para instrução e julgamento da reclamação. Deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3), comparecendo pessoalmente ou preposto autorizado, pois sua ausência injustificada importará em aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 2 de maio de 1961. — (a) Machado Coelho, Chefe de Secretaria.

Citação com o prazo de quarenta e oito horas

Pelo presente edital fica citado João Paulino Gomes atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de vinte e dois mil quatrocentos e setenta e oito cruzeiros (Cr\$ 22.478,00), correspondente ao principal e custas da condenação em que incorreu no processo número 1a. JCJ-309/61, em que foi reclamado e em que é reclamante Julio Gabriel Teixeira do Vale, nos termos da sentença desta Junta, em 4 de abril de 1961, do seguinte teor: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, condenar o reclamado João Paulino Gomes a pagar ao reclamante Julio Gabriel Teixeira do Vale, a importância de vinte e hum mil, setecentos e dezoito cruzeiros, a título de aviso prévio, diferença de salário e horas extras, calculada essa na base de uma e meia hora por dia. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, na importância de setecentos e sessenta cruzeiros, em selos federais". Caso não pague, nem garantida a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora e tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Belém, 3 de maio de 1961. Eu, Djalma Lobato Müller, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Inocencio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi. — (a) Oriando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da 1a. JCJ.

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Notificação

Pelo presente, fica notificado Deocleciano Bendocchi Alves, para ciência de que foi protocolado nesta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a Avenida Nazaré, número 200, a reclamação de Ruy Pereira de Moura, marítimo, solteiro, brasileiro, residente a bordo do navio "Senhor do Bonfim", Vila da Barca, nesta cidade. A dita reclamação pleiteada, é indenização (um período) Cr\$ 10.790,00; Férias (um período) Cr\$ 8.200,00; Salário retidos Cr\$ 125.882,00; Horas extras Cr\$ 5.496,00; Repouso semanal, Cr\$ 5.394,00; Aviso prévio

Cr\$ 10.790,00, num total de Cr\$ 166.552,00 (cento e sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros).

Outrossim, fica notificada para comparecer à audiência desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nazaré, 200, no di 5 (cinco) de junho do corrente ano, às quinze horas e trinta minutos (15,30) horas, quando será instruída e julgada a referida reclamação; o de que deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos, testemunhas, estas no máximo de três (3). A essa audiência deverá comparecer pessoalmente, ou por preposto autorizado, pois assim não fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria do fato.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

Edição — JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

EDITAL

Pelo presente, fica notificado Deocleciano Bendocchi Alves, para ciência de que foi protocolada nesta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o processo n. 1a. JCJ/500/61, em que é reclamante Antonio Cardoso de Araújo, pleiteando salário retidos no valor de Cr\$ 64.740,00 sendo reclamado o notificado.

Fica também notificado o referido reclamado para comparecer à audiência desta 1a. Junta, em sede à Av. Nazaré n. 200, a se realizar no próximo dia 5 de junho, às 13,30 (treze e trinta) horas, para instrução e julgamento da reclamação. Deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3), comparecendo pessoalmente ou preposto autorizado, pois sua ausência injustificada importará em aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 2 de maio de 1961. — (a) Machado Coelho, Chefe de Secretaria.

Citação com o prazo de quarenta e oito horas

Pelo presente edital fica citado João Paulino Gomes atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de vinte e dois mil quatrocentos e setenta e oito cruzeiros (Cr\$ 22.478,00), correspondente ao principal e custas da condenação em que incorreu no processo número 1a. JCJ-309/61, em que foi reclamado e em que é reclamante Julio Gabriel Teixeira do Vale, nos termos da sentença desta Junta, em 4 de abril de 1961, do seguinte teor: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, condenar o reclamado João Paulino Gomes a pagar ao reclamante Julio Gabriel Teixeira do Vale, a importância de vinte e hum mil, setecentos e dezoito cruzeiros, a título de aviso prévio, diferença de salário e horas extras, calculada essa na base de uma e meia hora por dia. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, na importância de setecentos e sessenta cruzeiros, em selos federais". Caso não pague, nem garantida a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora e tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Belém, 3 de maio de 1961. Eu, Djalma Lobato Müller, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Inocencio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi. — (a) Oriando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da 1a. JCJ.

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Notificação

Pelo presente, fica notificado Deocleciano Bendocchi Alves, para ciência de que foi protocolado nesta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a Avenida Nazaré, número 200, a reclamação de Ruy Pereira de Moura, marítimo, solteiro, brasileiro, residente a bordo do navio "Senhor do Bonfim", Vila da Barca, nesta cidade. A dita reclamação pleiteada, é indenização (um período) Cr\$ 10.790,00; Férias (um período) Cr\$ 8.200,00; Salário retidos Cr\$ 125.882,00; Horas extras Cr\$ 5.496,00; Repouso semanal, Cr\$ 5.394,00; Aviso prévio

Cr\$ 10.790,00, num total de Cr\$ 166.552,00 (cento e sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros).

Outrossim, fica notificada para comparecer à audiência desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nazaré, 200, no di 5 (cinco) de junho do corrente ano, às quinze horas e trinta minutos (15,30) horas, quando será instruída e julgada a referida reclamação; o de que deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos, testemunhas, estas no máximo de três (3). A essa audiência deverá comparecer pessoalmente, ou por preposto autorizado, pois assim não fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria do fato.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

Edição — JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

EDITAL

Pelo presente, fica notificado Deocleciano Bendocchi Alves, para ciência de que foi protocolada nesta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o processo n. 1a. JCJ/500/61, em que é reclamante Antonio Cardoso de Araújo, pleiteando salário retidos no valor de Cr\$ 64.740,00 sendo reclamado o notificado.

Fica também notificado o referido reclamado para comparecer à audiência desta 1a. Junta, em sede à Av. Nazaré n. 200, a se realizar no próximo dia 5 de junho, às 13,30 (treze e trinta) horas, para instrução e julgamento da reclamação. Deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3), comparecendo pessoalmente ou preposto autorizado, pois sua ausência injustificada importará em aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 2 de maio de 1961. — (a) Machado Coelho, Chefe de Secretaria.

Citação com o prazo de quarenta e oito horas

Pelo presente edital fica citado João Paulino Gomes atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de vinte e dois mil quatrocentos e setenta e oito cruzeiros (Cr\$ 22.478,00), correspondente ao principal e custas da condenação em que incorreu no processo número 1a. JCJ-309/61, em que foi reclamado e em que é reclamante Julio Gabriel Teixeira do Vale, nos termos da sentença desta Junta, em 4 de abril de 1961, do seguinte teor: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, condenar o reclamado João Paulino Gomes a pagar ao reclamante Julio Gabriel Teixeira do Vale, a importância de vinte e hum mil, setecentos e dezoito cruzeiros, a título de aviso prévio, diferença de salário e horas extras, calculada essa na base de uma e meia hora por dia. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, na importância de setecentos e sessenta cruzeiros, em selos federais". Caso não pague, nem garantida a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora e tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Belém, 3 de maio de 1961. Eu, Djalma Lobato Müller, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Inocencio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi. — (a) Oriando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da 1a. JCJ.